

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar a posição social da mulher e a luta de movimentos feministas para garantirem direitos e tratamentos igualitários. Historicamente, as mulheres foram colocadas em posição hierárquica inferior ao homem, submetendo-se às suas vontades, seja por preceitos religiosos ou por costumes adotados à época.

A mulher por muito tempo foi vista como um ser delicado e submisso ao homem devendo desempenhar os papéis de dona de casa e portar-se de maneira honesta. Caso não fossem obedecidas tais imposições, a mulher seria considerada vulgar e o seu círculo social a trataria de forma diversa à mulher tida como ideal.

Deste modo, ante as influências machistas e misóginas adquiridas historicamente, serão abordados temas referentes a existência de uma cultura de estupro na sociedade brasileira e o tratamento jurídico e social dado à mulher ante a ocorrência do delito.

A terminologia cultura do estupro ou *rape culture*, advinda de movimentos feministas da década de setenta nos Estados Unidos, em decorrência de influências machistas e patriarcais na formação da sociedade, a violência de gênero exteriorizou-se de forma significativa. Este é um dos fatores para a insurgência de uma cultura que culpabiliza a vítima de crimes sexuais e coloca em dúvida seu depoimento acerca dos fatos.

O conceito de cultura consiste em comportamentos dos seres humanos que são tidos como naturais e comuns diante da sociedade. Medeiros (2016), em seu artigo *Como assim, cultura do estupro?*, ao mencionar o ilustre doutrinador Denys Cuche (1999) discorre que a cultura é o instrumento utilizado para justificar a naturalização dos comportamentos humanos. Assim, a natureza do indivíduo é exteriorizada pela cultura.

Na mesma conjuntura, Sousa (2017, p. 10) traz o seguinte entendimento acerca do tema:

Chamar uma determinada prática social de cultura implica atribuir-lhe uma série de fatores que exprimem que essa conduta caracteriza-se, entre outras coisas, por ser algo feito de maneira corriqueira e não listado como raras exceções, colocando essa ação como uma atividade humana (SOUZA, 2017, p. 10).

Campos et al. (2017) exemplifica a origem da expressão com a assertiva de que “a ideia de que existe ou vivemos em uma cultura do estupro foi desenvolvida pelas norteamericanas nos anos 1970 quando denunciaram o tratamento social e jurídico que culpabilizava as mulheres pelo estupro sofrido”.

Somente ganhou expressividade no Brasil com a ocorrência do estupro coletivo na cidade do Rio de Janeiro em que uma adolescente de dezesseis anos foi violentada por trinta e três indivíduos após ir a um baile funk.

Os rapazes, além de cometerem o delito, filmaram o ato e divulgaram as imagens em diversas redes sociais que tomaram proporções gigantescas no mundo todo. Diante disto, a vítima foi colocada em julgamento moral, momento em que a sociedade passou a questionar a vontade dela para o consentimento do ato.

Nesta cultura do estupro, são corriqueiras a ocorrência de julgamentos morais e a colocação da vítima em posição de dúvida, que para algumas pessoas pode não ter ocorrido a negativa de vontade ou ela poderia estar fazendo apenas um jogo de sedução.

São questionados os comportamentos da vítima que levaram a esta condição, suas vestimentas, se estava acompanhada ou não no momento do ato, círculo social em que seria integrada, dentre outros, mas não há necessariamente o julgamento social e moral dos indivíduos que são os autores dos delitos sexuais.

A Organização das Nações Unidas conceitua a cultura do estupro como “termo usado para abordar as maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens”. Elucida o seguinte discurso:

A cultura do estupro é uma consequência da naturalização de atos e comportamentos machistas, sexistas e misóginos, que estimulam agressões sexuais e outras formas de violência contra as mulheres. Esses comportamentos podem ser manifestados de diversas formas, incluindo cantadas de rua, piadas sexistas, ameaças, assédio moral ou sexual, estupro e feminicídio. Na cultura do estupro, as mulheres vivem sob constante ameaça (ONUBR, 2016).

Para tentar justificar a agressão sofrida pela vítima são utilizadas algumas expressões como de que a mulher estaria provocando o comportamento violento; não deveria andar sozinha pela rua; não deveria utilizar certos tipos de vestimentas; dentre outras.

Ao se questionar acerca da ocorrência de estupro ou não, são utilizadas relativizações sobre o comportamento da vítima. Tem-se que se ocorreu pouca violência ou baixa resistência o delito de estupro não estaria caracterizado e, por isto, algumas mulheres vítimas de estupro não acreditam que o ato sofrido seria punido legalmente (CAMPOS et al., 2017).

Acerca da naturalização do abuso sexual e o pensamento de que a vítima contribui para causá-lo, por meio de uma pesquisa realizada para mensurar a percepção sobre a violência sexual contra a mulher, constatou que 58,5% dos brasileiros assentem total ou parcialmente com a afirmativa de que se as mulheres se comportassem de forma esperada pela sociedade, ocorreriam menos estupros (ENGEL, 2017).

Portanto, a cultura do estupro deve ser combatida em todos os ambientes sociais por se tratar de patente violação aos direitos das mulheres no âmbito nacional e internacional, promovendo-se debates e conscientização da sociedade acerca do assunto.

OBJETIVOS

Deste modo, a pesquisa possuiu como objetivo geral analisar e compreender o alcance da cultura do estupro nas vítimas de delitos sexuais. Constata-se que tal objetivo fora atendido porque efetivamente o presente trabalho conseguiu identificar que de fato existe uma cultura de estupro no país e sua influência promove grande impacto negativo nas vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

O objetivo específico era analisar o conceito de processo de vitimização, como ele ocorre e as síndromes vitimológicas advindas do delito sofrido. Portanto, demonstrou-se a importância da utilização do estudo da criminologia e vitimologia para classificar este processo a fim de se entender os traumas físicos e psicológicos sofridos pela pessoa agredida sexualmente.

METODOLOGIA

A escolha do procedimento metodológico é essencial para planejar e executar qualquer pesquisa. Partindo do pressuposto de que o presente trabalho tem como objetivo apresentar a posição da vítima nos crimes sexuais, assim como, o entendimento social e jurídico acerca do tema nos processos de vitimização, a pesquisa será realizada com base na análise da efetividade dos direitos das mulheres que passam por essa situação.

Durante a pesquisa será usado o método dedutivo, que parte de uma ideia geral, a cultura do estupro. Dessa ideia serão extraídas premissas até chegar às devidas conclusões. A pesquisa será através da revisão sistemática de literatura, concentrando-se a coleta em livros atualizados, revistas especializadas, materiais extraídos da internet, jornais da área jurídica, salientando-se o que tem de mais atual sobre legislações, jurisprudências, doutrinas e periódicos concernentes ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de 2013, o blog feminista chamado Think Olga realizou uma campanha chamada Chega de Fiu-Fiu, em que foram entrevistadas mulheres adultas e adolescentes para que narrassem eventuais abusos ou assédios sofridos em seu meio social.

Mediante 7.762 respostas ao questionário, 99.6% das mulheres entrevistadas relataram que já sofreram algum tipo de assédio. Deste numerário, 98% das mulheres relataram que sofreram assédio na rua, 64% em transportes públicos, 33% no ambiente de trabalho, 77% em festas e 80% em locais públicos.

Conforme verifica-se, mediante dados colhidos pelo Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA que, no ano de 2014 pelo menos 527 mil pessoas foram vitimadas por estupro em sua modalidade consumada ou tentada. Contudo, deste número apresentado apenas 10% chegaram ao conhecimento das autoridades competentes. Para confirmar tal estatística, fora constatado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) a ocorrência de 50.617 casos de estupros que foram noticiados à polícia no ano de 2012. Deste modo, restou demonstrado que a vítima, com receio de sofrer represálias decorrentes de uma naturalização do delito de estupro, deixa de comunicar o fato sofrido às autoridades policiais.

Por ser um tema relativamente novo no mundo acadêmico e pouco abordado nas instituições ocorreu certa limitação e dificuldade para encontrar vasto material bibliográfico disponível para consulta.

Recomenda-se a estimulação de doutrinadores e operadores do direito para criarem mais doutrinas acerca do tema de cultura do estupro e, enquanto isso, faz-se necessário recorrer na maior parte das vezes a artigos científicos disponíveis em sites de pesquisa confiável.

CONCLUSÕES

Inicialmente, ao realizar o presente trabalho de pesquisa, constatou-se a ocorrência de julgamento moral das vítimas em crimes sexuais exteriorizado pelos processos de vitimização, baseado na cultura do estupro por influência de uma sociedade machista, patriarcal e misógina. Portanto, em que pese este tema ter sido abordado em outras pesquisas, é de suma importância sua análise para calcular a dimensão desta influência, os danos causados e realizar a conscientização da sociedade acerca do assunto.

Por influência da cultura do estupro, a vítima se sente culpada de forma demasiada pelo acontecimento do ato violento que desenvolve síndromes vitimológicas tais como a da mulher espancada, estocolmo, Oslo e a do trauma do estupro. Ela acredita veemente que poderia ter adotado condutas diversas que poderiam ter evitado o cometimento do delito e possui grandes dificuldades de ter um novo relacionamento além de desacreditar no sistema de justiça punitivo de seu agressor.

Conclui-se que é necessária a criação de políticas públicas por meio de legislações que visem procedimentos específicos, a fim de que se evite a ocorrência do processo de vitimização secundária em que a vítima revive os traumas sofridos, e por isso, é desestimulada a procurar meios de persecução penal para o julgamento de seu agressor.

Restou claro que é imprescindível a adoção com efetivo cumprimento de mais políticas especializadas que visem o combate à discriminação contra a mulher para que ocorra a conscientização da sociedade de que existe uma cultura do estupro que deve ser extirpada.

Deste modo, fica claro que há a ideia de que a mulher fora criada única e exclusivamente para servir os desejos e instintos sexuais masculinos e não como um ser de direitos e deveres que merecem ser respeitados, inclusive no que tange sua dignidade sexual para escolher livremente seus parceiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, Carmen Hein de *et al.* **Cultura do estupro ou cultura antiestupro?**. Revista Direito GV, Vol. 13 N°. 3 São Paulo. p. 981-1006. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/FCxmMqMmws3rnnLTJFP9xzR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10/06/2021

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999

ENGEL, Cíntia Liara. **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**. Texto para Discussão 2339, Rio de Janeiro, out. 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2339.pdf. Acesso em: 10/06/2021

MEDEIROS, Letícia. **Como assim, cultura do estupro?**. Politize. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/>. Acesso em: 09/06/2021

ONU BRASIL. Movimento ElesPorElas (HeForShe) – Organização das Nações Unidas Mulheres pela Igualdade de Gênero. **Porque falamos de cultura do estupro?**. Publicado em: 31 mai. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 10/06/2021

SOUZA, Renata Floriano de. **Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 09-29. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?lang=pt>. Acesso em: 09/06/2021